

## **COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANO DE 2016**

### **Caso Edmundo Camana e outros, Povos Pichicha e Orífuna contra Santa Clara**

#### **I. A história de Santa Clara**

1. Santa Clara é um Estado independente da América que faz fronteira com a Confederação de Bristol ao norte e com a República de Madruga ao sul. Segundo o último censo oficial, 62% da sua população define-se como branca, 23% como hispana e 7% de origem africana. O resto da população é formada por povos originários (5%) e descendentes de imigrantes asiáticos (3%).

2. Atualmente, Santa Clara tem uma população de 95 milhões de habitantes e uma superfície de 9 milhões de quilômetros quadrados. Seu produto interno bruto (PIB) e seu índice de desenvolvimento humano (IDH) são comparáveis aos de países como a Alemanha. Seu idioma oficial é o inglês e desde a Constituição Política promulgada em 1982, seu regime de governo é a Monarquia Parlamentarista Federal. O Poder Legislativo está formado por uma Câmara Alta e uma Câmara Baixa e correspondem ao/à Primeiro/a Ministro/a as funções de chefe/a de Estado e de Governo.

3. Seu período colonial começa no século XVII, quando imigrantes ingleses estabeleceram 9 colônias na costa atlântica, conhecidas na época como Nova Britânia. Poucas décadas depois da chegada dos primeiros europeus, 80% da população indígena tinha sido dizimada e a maior parte dos sobreviventes deslocaram-se para zonas mais remotas, no centro do país.

4. No final do século XVII, o povo indígena Pichicha era o único que tinha conseguido permanecer em seu território tradicional, entre a cabeceira e o vale médio do Rio Doce, localizado entre a colônia austral de Motumbia e o norte do Vice-reinado espanhol de Cordel, atualmente República de Madruga. Após várias décadas de enfrentamentos com colonos ingleses e espanhóis, estima-se que uns 15 mil remanescentes do povo Pichicha estabeleceram-se definitivamente em seu território ancestral.

5. A partir da segunda metade do século XVIII, Nova Britânia transformou-se no principal polo exportador de carvão, ferro e outros minerais às fábricas inglesas. No final do século XVIII, por volta de 50 mil famílias irlandesas e italianas migraram à região mineira ao sul de Nova Britânia, convertendo o país na única colônia inglesa de maioria católica na América.

6. Em 1805 os presidentes dos Conselhos Administrativos (Cabildos) das 9 colônias de Nova Britânia reuniram-se na Assembleia de Saratoga e rejeitaram uma proposta do governo revolucionário francês de apoiar militarmente um movimento independentista contra o Reino Unido. Em reconhecimento à lealdade mantida durante as guerras napoleônicas, em

1822 o rei Jorge IV outorgou a Nova Britânia o status de protetorado independente e, em 1828, foi assinado um acordo de independência. Em 1831 foi adotada a primeira Constituição e as nove colônias de Nova Britânia passaram a denominar-se Monarquia Constitucional de Santa Clara.

7. Após a independência, Santa Clara passou por um acelerado processo de industrialização, convertendo-se numa potência econômica. No começo do século XIX, suas empresas extrativas expandiram-se a outros países do continente, África e Ásia. Na década de 1990, 80% dos investimentos mineiros na América Latina e no Caribe eram negociados na bolsa de valores de Toronga, capital de Santa Clara. Ainda que empresas brasileiras, chinesas e suíças tenham ampliado seus investimentos na região, a bolsa de valores de Toronga continua negociando aproximadamente 70% de toda a atividade mineira da América Latina e do Caribe.

8. Há várias décadas, os governos de Santa Clara vêm promovendo a expansão de suas empresas mineiras a outros países. Uma das medidas adotadas nessa direção foi a criação de um Fundo Público de Investimento Estrangeiro, em 1990, a fim de oferecer empréstimos subsidiados para a expansão de empresas de Santa Clara em países estrangeiros. Desde a sua criação, 90% dos 40 bilhões de dólares administrados por esse fundo público tem favorecido investimentos estrangeiros das principais empresas mineiras de Santa Clara, dentre as quais se encontram Miningcorp S.A. e Silverfield S.A.

9. Em agosto de 1962, Santa Clara aderiu à Carta da OEA e em fevereiro de 1980 depositou o instrumento de ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assim como o instrumento de reconhecimento da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Santa Clara ratificou todos os protocolos e tratados existentes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). No âmbito do sistema universal, ratificou a maioria dos tratados de direitos humanos, tendo assinado a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e ratificado a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Santa Clara não apresentou reservas nem denunciou nenhum instrumento internacional de direitos humanos.

## **II. A relação entre Santa Clara e a República de Madrugá**

10. A República de Madrugá é um dos cinco países que formavam o Vice-reinado de Cordel, tendo se tornado independente em setembro de 1837. Madrugá possui um PIB e IDH comparáveis aos de um país latino-americano em desenvolvimento e sua população de 23 milhões de pessoas está formada principalmente por descendentes de espanhóis, indígenas e afrodescendentes. No seu litoral norte existem algumas comunidades Orífunas, descendentes de escravos africanos e povos originários da América Central e do Caribe. Os Orífunas migraram a Madrugá desde outras partes do continente no final do século XVIII e instalaram-se no vale alto e estuário do Rio Doce. Desde a sua chegada ao norte de Madrugá, o povo Orífuna utilizou o Rio Doce para a irrigação de plantios de alimentos de subsistência, transporte de mercadorias e pesca em pequena escala. Mais recentemente, foram implementados alguns projetos de ecoturismo, através da construção de pequenas cabanas na bacia do Rio Doce, todas elas administradas pelas próprias comunidades Orífunas.

11. Assim como Santa Clara, a República de Madrugá assinou e ratificou todos os instrumentos de direitos humanos do SIDH, e em 1999 reconheceu a competência contenciosa

da Corte IDH. Madrugá possui um total de 45 sentenças contenciosas e 25 resoluções de medidas provisionais emitidas pela Corte IDH. De acordo com o último Relatório Anual da Corte, 90% das medidas de reparação emitidas em suas sentenças contenciosas encontram-se em estado de incumprimento total e 10% com cumprimento parcial. As medidas ligadas à investigação e não repetição apresentam um grau de incumprimento de 99%.

12. Entre 1920 y 1925, Madrugá sofreu uma insurreição liderada por movimentos de trabalhadores rurais (camponeses) com o apoio de vários povos indígenas. Após cinco anos de guerra civil, o movimento insurgente assumiu o poder e promoveu imediatamente uma reforma agrária. Em 1929 o governo revolucionário aprovou a Lei de Nacionalização dos Recursos Naturais, por meio da qual foram nacionalizados todos os investimentos privados em extração de petróleo, gás e minérios. Enquanto o novo governo procurava implementar a referida lei, vários fazendeiros e empresários do ramo extrativista criaram milícias armadas, sobre tudo no norte do país, para proteger suas propriedades.

13. Pressionado por empresários do setor mineiro, em 1932 o Parlamento de Santa Clara aprovou a Lei de Segurança Hemisférica que, dentre outras disposições, autorizou a venda de armas e o treinamento militar a “movimentos de resistência democrática” em países estrangeiros, condicionando-os à autorização do Comitê de Relações Exteriores da Câmara Alta. Poucos dias depois da aprovação da lei, o Secretário de Defesa de Santa Clara participou de uma sessão na referida Comissão Parlamentar, para explicar a situação da segurança em Madrugá. Ao ser questionado por Senadores ligados ao setor extrativo, a respeito do risco de que filiais de empresas de Santa Clara fossem afetadas pela turbulência social em Madrugá, o então Secretário de Defesa declarou o seguinte:

Senhores Senadores, compraz-me informar-lhes que as empresas mineiras e petroleiras situadas ao norte da irmã República de Madrugá continuam operando sob o regime privado. As forças de segurança do governo autodenominado revolucionário têm sido prudentes, não aproximando-se das instalações das subsidiárias das empresas do nosso país. Se esta situação vier a mudar, estou convencido de que a população civil organizada em Madrugá será uma aliada na defesa dos valores democráticos e do direito de propriedade.

14. Apesar das notas de protesto emitidas pelo Ministério de Relações Exteriores do governo revolucionário recém instalado em Madrugá, várias milícias receberam armas e treinamento militar em Santa Clara até 1940, quando a Lei de Segurança Hemisférica foi revogada. De acordo com reportagens da imprensa da época, entre as décadas de 1940 e 1960, empresas mineiras com sede em Santa Clara realizaram pagamentos periódicos a milícias que ofereciam proteção a projetos extrativos de suas filiais no norte de Madrugá.

15. A partir de 1985 o governo de Madrugá passou a promover investimentos privados no setor mineiro-energético, o qual marcou um novo período na relação diplomática e comercial com Santa Clara. Em 1990 a Agência Internacional para o Desenvolvimento de Santa Clara financiou integralmente a contratação de assessoria por parte do Ministério de Energia e Minas de Madrugá, para a redação de um novo marco normativo em matéria de licenciamento ambiental e concessão mineira. O escritório contratado acabou sendo a filial em Madrugá do escritório Luckman & Poors, com sede principal em Toronga e com uma

conhecida trajetória de assessoria legal a transnacionais do setor extrativo e a governos de países em desenvolvimento que reformaram a sua legislação mineira.

16. Em 1992, a República de Madrugua, Santa Clara e a Confederação de Bristol assinaram o Tratado de Livre Comércio e Desenvolvimento da América do Norte (TLCD). Um de seus capítulos estabeleceu um sistema arbitral, mediante o qual toda controvérsia entre uma empresa investidora e um dos três países signatários deve ser resolvido por um painel arbitral permanente com sede na cidade de Toronga.

### **III. O assassinato da família Camana Osorio, a impunidade em Madrugua e a interposição de recursos judiciais em Santa Clara.**

17. No dia 12 de dezembro de 1994 o presidente da Confederação Madruguense de Trabalhadores Mineiros, Edmundo Camana, sua esposa Teresa Osorio e dois de seus filhos foram assassinados por pessoas encapuzadas, num restaurante da cidade de San Blas, capital do estado do mesmo nome, ao norte de Madrugua. A filha menor do casal, a senhora Lucía Camana Osorio, passou a viver em Santa Clara com status de refugiada até 1998, quando decidiu regressar ao seu país de origem. De volta a Madrugua, Lucía atuou como uma das principais porta-vozes do chamado Movimento Nacional Contra a Impunidade.

18. Em janeiro de 1999, a Procuradoria Geral de Madrugua emitiu uma resolução de arquivamento das investigações do assassinato do senhor Edmundo Camana e família. A citada resolução apontou como únicos responsáveis pelos crimes a duas pessoas que tinham falecido em 1995, num aparente enfrentamento entre grupos milicianos que disputam o controle das rotas de tráfico de drogas no norte do país. Seis meses depois da referida resolução, o Poder Judiciário de Madrugua ordenou o arquivamento definitivo do processo penal, acolhendo o critério da Procuradoria Geral.

19. Em julho de 2001, foram vazados à imprensa documentos que comprovavam depósitos bancários da filial da Miningcorp em Madrugua para empresas de propriedade de dois chefes do grupo miliciano Los Olivos. Tal notícia causou um estrondo político em Santa Clara, devido a que o então Presidente da Câmara Alta, Eliot Klein, tinha sido o diretor financeiro da Miningcorp na época dos mencionados depósitos (1990-1998). Diante da pressão da opinião pública, Eliot Klein renunciou ao mandato de congressista e passou a trabalhar numa firma de consultoria, a qual desde então tem executado inúmeros contratos com a Miningcorp.

20. Após realizar um inquérito preliminar, o Ministério Público de Santa Clara decidiu não apresentar denúncia contra Eliot Klein nem iniciar ações administrativas ou civis contra a Miningcorp, seus atuais ou ex-diretores. As instâncias competentes para impetrar tais ações argumentaram que um procedimento administrativo ou judicial na jurisdição de Santa Clara comprometeria o normal desenvolvimento das investigações na República de Madrugua, onde os supostos delitos teriam sido cometidos e que, portanto, constitui o foro mais conveniente para dirimir possíveis controvérsias judiciais.

21. Em Madrugua, foi aberta um inquérito penal pelo crime de lavagem de ativos contra dois chefes de Los Olivos, a qual foi rapidamente arquivada devido à prescrição da ação penal. Por outro lado, a Superintendência de Bancos e Seguros de Madrugua iniciou uma vistoria administrativa contra Miningcorp, a qual foi igualmente arquivada poucas semanas

depois de que a companhia demandara a Madrugá perante o Painel Arbitral de Solução de Controvérsias do TLCDD. Tal demanda arbitral fundamentou-se numa alegada depreciação das ações da empresa, derivada das vistorias administrativas por parte das autoridades de Madrugá, consideradas arbitrárias pelos representantes legais da Miningcorp.

22. Organizações de direitos humanos de Madrugá criticaram a ausência de um inquérito sobre possíveis vínculos entre a Miningcorp e grupos milicianos ilegais. Outrossim, identificaram erros no cômputo do prazo de prescrição pelo crime de lavagem de ativos e alegaram existir um conluio entre a empresa e o Ministério Público madruguenso. Tais organizações enfatizaram que na década de 1990 a ação das milícias já tinha custado a morte de quinhentos líderes sociais, sindicalistas e defensores do território ao norte de Madrugá, sem que nenhum miliciano ou dirigente das empresas de mineração tivessem sido condenados.

23. No dia 10 de dezembro de 2002, por volta de dois milhões de pessoas participaram da Marcha Nacional contra a Impunidade em Madrugá. Ao proferir um discurso na Praça Maior de San Blas, Lucía Camana Osorio foi assassinada por um desconhecido que realizou vários disparos com arma de fogo e fugiu do local do crime. A arma utilizada e o *modus operandi* foram bastante parecidos aos do assassinato do resto da família Camana Osorio, ocorrido oito anos antes.

24. Em janeiro de 2004, os avós de Lucía Camana Osorio obtiveram uma decisão favorável numa ação de *habeas data*, que deu-lhes acesso aos autos do inquérito de investigação do assassinato. Em tal ocasião, encontraram num dos folios, um ofício do Cônsul de Santa Clara na cidade de San Blas, dirigido à Procuradoria Geral de Madrugá. Tal ofício destacava que a Constituição de Santa Clara proíbe a extradição de nacionais, numa clara alusão à impossibilidade de entregar eventuais cidadãos de Santa Clara investigados pelo assassinato de Lucía Camana Osorio.

25. Em fevereiro de 2006, a organização WikiLeaks publicou dois telegramas da Embaixada de Santa Clara em Madrugá, em que se relatava a suspensão disciplinar de David Nelson, Coronel do Exército de Santa Clara adscrito à Embaixada do citado país como Adido Militar Adjunto entre 2000 e 2006. Os telegramas indicavam que a suspensão disciplinar devia-se a que o senhor Nelson participou de pelo menos três reuniões com membros da milícia ilegal Los Olivos no escritório da empresa Miningcorp na cidade de San Blas. Numa ata assinada por David Nelson e transcrita num dos telegramas, o militar negou ter colaborado com qualquer tipo de atividade ilícita, mas reconheceu o desvio de suas funções.

26. Em março de 2006, os familiares de Lucía Camana Osorio solicitaram à Procuradoria de Madrugá ampliar os inquéritos penais pelo homicídio da senhora Camana Osorio, contra David Nelson, pedido que foi rejeitado em resolução de dezembro de 2007. A Procuradoria concluiu que o senhor Nelson gozava de imunidade judicial no país, pois seu status diplomático não tinha sido revogado pelo Ministério de Relações Exteriores de Santa Clara.

27. Após mais de cinco anos sem que as investigações superassem a etapa do inquérito preliminar, e diante do cenário desfavorável para a obtenção de justiça em Madrugá, integrantes da família Camana Osorio resolveram impetrar ações civis contra a Miningcorp em Santa Clara, e apresentaram igualmente uma queixa-crime contra seu ex-diretor financeiro,

Eliot Klein, e contra o Coronel do Exército David Nelson pelos delitos de homicídio e associação ilícita com grupos armados ilegais atuantes em Madrugá. Tais ações foram interpostas por um escritório de advogados de Toronga que exerceu a representação *pro bono* dos familiares das vítimas.

28. Os Juizados e Tribunais Civis Federais de Santa Clara declararam as referidas ações improcedentes, sublinhando que os tribunais em matéria civil e penal do país possuem jurisdição extraterritorial somente para conhecer atos constitutivos de genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade. Tais sentenças assinalaram que a jurisdição extraterritorial em matéria civil foi ampliada por meio da Lei de Jurisdição Extraterritorial por Corrupção e Tráfico de Pessoas, de 1998, quando pelo menos um dos investigados pelos referidos delitos seja nacional ou uma empresa constituída em Santa Clara.

29. Em 3 de maio de 2010, a Corte Suprema de Justiça de Santa Clara emitiu sentença em última instância, declarando a IMPROCEDÊNCIA das ações penais, com base nos mesmos fundamentos expostos pelos Juizados e Tribunais inferiores, acrescentando o seguinte:

O ofício N° 001.2962 emitido pelo Ministério de Relações Exteriores da República de Madrugá indica que a responsabilidade penal dos acusados Eliot Klein e David Nelson pelo homicídio ocorrido em 12 de dezembro de 1994 foi desvirtuada pelas autoridades judiciais do vizinho país, as quais atribuíram culpabilidade exclusivamente a duas pessoas que faleceram antes da conclusão do processo. Sobre o homicídio cometido em 10 de dezembro de 2002, do mencionado ofício diplomático depreende-se que existe um inquérito penal em curso perante as autoridades competentes da República de Madrugá. Se os demandantes consideram que os inquéritos penais concluídos e em curso na República de Madrugá violaram suas garantias judiciais, estão facultados a acudir às instâncias supranacionais de direitos humanos, tais como a Comissão e a Corte Interamericana. Excede nossa competência atuar como uma instância de alçada supranacional ou paralela às instâncias judiciais competentes de nosso vizinho país.

30. Com relação à ação civil, a Corte Suprema de Justiça de Santa Clara revogou a decisão de improcedência e ordenou ao Terceiro Juizado Civil Federal de Toronga dar prosseguimento à demanda indenizatória. No pertinente, a Corte Suprema ressaltou o seguinte:

A sentença recorrida equivoca-se ao afirmar que não existe previsão legal para o exercício de jurisdição extraterritorial no caso *sub judice*. Isto, devido a que a Lei de Jurisdição Extraterritorial por Corrupção e Tráfico de Pessoas de 1998 foi interpretada por esta Corte no sentido de que delitos conexos, tais como lavagem de ativos e suborno, habilitam igualmente à jurisdição de Santa Clara por fatos ocorridos em terceiros países. Portanto, a controvérsia sobre a responsabilidade civil da Miningcorp por supostos atos de lavagem de ativos cometidos em Madrugá encontra-se num dos pressupostos de jurisdição extraterritorial compreendidos pela mencionada lei de 1998.

31. Em 10 de setembro de 2010, os demandantes aceitaram uma proposta de transação indenizatória de US\$ 150 mil feita pela Miningcorp, pelo que a ação civil foi arquivada definitivamente em sentença publicada em 15 de outubro de 2010. Paralelamente, a Miningcorp realizou uma transação civil com a Procuradoria de Santa Clara com relação a

supostas infrações em prejuízo do sistema financeiro do citado país, pelo que a empresa pagou a soma de US\$ 35 milhões ao erário público de Santa Clara.

32. Inconformados com a decisão de improcedência dos inquéritos penais em Santa Clara, em março de 2011 os familiares de Edmundo Camana, esposa e filhos, apresentaram uma petição à CIDH contra o Estado de Santa Clara, de acordo com o artigo 44 da Convenção Americana.

#### **IV. O projeto mineiro Wirikuya e o impacto nos territórios dos Povos Pichicha em Santa Clara e Orífuna em Madrugá**

33. Em janeiro de 2007, a Secretaria de Minas e Energias de Santa Clara anunciou publicamente a intenção de abrir a licitação para um projeto de extração de ouro e prata a céu aberto denominado Wirikuya, em duas minas próximas à bacia do Rio Doce, a 80 quilômetros da fronteira com Madrugá. Embora a prospecção e exploração seriam realizadas exclusivamente em território de Santa Clara, cada uma das etapas do projeto apresentava potencial de impacto na bacia do Rio Doce, que atravessa mais de 300 quilômetros do território de Madrugá.

34. Em conformidade com a legislação aplicável, em janeiro de 2008 a Secretaria de Meio Ambiente de Santa Clara emitiu um Estudo de Impacto Social e Ambiental (EISA) e, em abril do mesmo ano, a Subsecretaria de Inter-culturalidade emitiu um relatório técnico, apontando as comunidades cujo território poderia ser afetado pelo projeto. No segundo documento foram identificados o Povo Pichicha, em Santa Clara, e o Povo Orífuna, em Madrugá, como passíveis de ser afetados em seu território pelo projeto Wirikuya.

#### ***Impacto no território Pichicha em Santa Clara***

35. Em novembro de 2007, a Subsecretaria de Inter-culturalidade realizou um processo de consulta prévia, livre e informada, consistente em duas reuniões semanais com as autoridades Pichicha. Tanto o EISA como o relatório técnico da Subsecretaria de Inter-culturalidade foram traduzidos ao idioma Pichicha e o primeiro dos três anos do processo de consulta consistiu na explicação detalhada do alcance do projeto e seu potencial impacto ambiental e social. Essa explanação foi apresentada por um grupo multidisciplinar conformado por profissionais de engenharia, geologia, antropologia, física, direito, entre outros, os quais permaneceram por um ano no território Pichicha e realizaram mais de 100 reuniões integralmente traduzidas ao idioma das comunidades.

36. Em novembro de 2010, a Assembleia do Povo Pichicha decidiu aceitar a realização do projeto Wirikuya em seu território, impondo não obstante uma série de condições, dentre as quais se destacam a conversão da exploração a céu aberto numa exploração exclusivamente subterrânea. Finalmente, o Povo Pichicha condicionou o seu consentimento à proibição expressa do ingresso de funcionários da empresa mineira que resultara vencedora da licitação às adjacências do riacho de Mandí, o qual é utilizado como lugar de culto por parte de sacerdotes Pichicha. Cada uma das condições exigidas pela Assembleia do Povo Pichicha foi acolhida pelas autoridades competentes de Santa Clara e em fevereiro de 2011 a empresa Silverfield S.A. obteve a licença para iniciar a prospecção do projeto Wirikuya.

37. Em 15 de maio de 2011 a lagoa Pampulla foi contaminada devido à ruptura de uma pequena represa de contenção de lama e rochas escavadas durante os trabalhos de prospecção realizados pela Silverfield. Embora o acidente não tenha chegado a provocar a poluição da bacia do Rio Doce, impossibilitou a utilização da lagoa Pampulla para o abastecimento do Povo Pichicha e de milhares de camponeses que vivem na zona abastecida pela lagoa.

38. Em face do referido incidente, a Secretaria Federal de Abastecimento Hídrico de Santa Clara (SEFAH) decretou a descontaminação imediata da lagoa de Pampulla e, paralelamente, autorizou a captação provisória de água nos córregos da zona, incluindo o riacho de Mandí. Em 15 de junho de 2011, Ricardo Manuín, advogado e líder do Povo Pichicha, interpôs um recurso administrativo perante a Presidência da SEFAH, alegando a intangibilidade do riacho de Mandí. Em resposta, a SEFAH manifestou que a situação de emergência merecia a restrição excepcional e temporária dos direitos de propriedade do Povo Pichicha sobre o riacho de Mandí. Na sua decisão, a SEFAH assinalou que a captação provisória de água através de outras fontes levaria pelo menos 5 dias adicionais e implicaria a construção de sistemas de tubulação excessivamente onerosos, que perderiam a utilidade após a descontaminação da lagoa Pampulla.

39. Em 30 de julho de 2011 o advogado Ricardo Manuín interpôs um Mandado de Segurança (ação constitucional de amparo) em nome da Assembleia do Povo Pichicha, alegando a violação de vários direitos fundamentais, em face da invasão, desde 15 de junho de 2011, de zonas consideradas sagradas para seu povo. Em 10 de agosto de 2011 o Primeiro Juizado Federal Cível de Toronga concedeu uma medida liminar dispondo a imediata evacuação dos funcionários da defesa civil das zonas sagradas do território do Povo Pichicha. Em 15 de agosto de 2011 as obras de recuperação da lagoa Pampulla foram concluídas, motivo pelo qual em 20 de agosto a medida liminar foi suspensa e o Mandado de Segurança (ação constitucional de amparo) foi arquivado, por perda do objeto.

40. O senhor Ricardo Manuín interpôs recursos de apelação contra a referida decisão, e posteriormente, recurso extraordinário constitucional (agravo constitucional) perante a Corte Suprema de Justiça de Santa Clara. Seu propósito era requerer a fixação de um montante indenizatório por parte da Administração Pública e da empresa Silverfield S.A., devido aos danos irreparáveis causados em sítios sagrados próximos ao Riacho de Mandí e, em geral, pelo incumprimento dos acordos assumidos pelo governo de Santa Clara durante o processo de consulta prévia. Os recursos foram declarados IMPROCEDENTES, por considerar-se que o Mandado de Segurança (ação constitucional de amparo) tem a finalidade meramente restitutória de um direito fundamental, sem que seja a via idônea para pleitear pretensões indenizatórias.

41. A decisão denegatória do recurso extraordinário constitucional foi adotada em novembro de 2011 e em janeiro de 2012 o Dr. Ricardo Manuín, assessorado pela Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Toronga, apresentou uma petição perante a Comissão Interamericana. Nesta petição se alegou a violação de vários direitos previstos na Convenção Americana, derivada da falta de proteção judicial do direito de propriedade coletiva, integridade cultural e do direito à água, em prejuízo do povo Pichicha.



### *Impacto no território Orífuna em Madrugá*

42. Em maio de 2007, uma delegação composta por funcionários de várias Secretarias de Governo de Santa Clara manteve uma reunião com autoridades de Madrugá, a fim de dialogar sobre o projeto mineiro Wirikuya. Nessa ocasião, a delegação de Santa Clara apresentou uma série de estudos técnicos certificando que não existia a possibilidade de impacto direto no território de nenhum povo indígena ou tribal no território de Madrugá. Esses estudos foram posteriormente traduzidos ao idioma Orífuna pela Silverfield S.A. e publicados na página web da empresa, junto com o anúncio do interesse de utilizar o Porto de San Blas, situado na foz do Rio Doce, para a exportação do minério extraído em Wirikuya.

43. Durante a reunião de maio de 2007, o governo de Madrugá informou que, desde 1920, o território habitado pelas comunidades Orífunas ao norte do país encontrava-se demarcado em 25 lotes comunais (ejidos). De acordo com a legislação de Madrugá, isto implica em que as decisões sobre direitos territoriais devem ser tomadas por cada um dos 25 ejidos, e não pela autoridade política Orífuna, qual seja, a Assembleia do Povo Orífuna.

44. Duas semanas depois de obter a licença de exploração do projeto Wirikuya no Estado de Santa Clara, representantes da empresa Silverfield apresentaram-se no escritório da Assembleia do Povo Orífuna (APO), a fim de discutir medidas de compensação e o pagamento de direitos pelo uso do porto de San Blás. A Presidente da APO recusou-se a receber os representantes da empresa e, no dia seguinte, a Assembleia publicou um comunicado que, no pertinente, assinalou o seguinte:

O Povo Orífuna condena a forma como os governos de Madrugá e de Santa Clara, assim como a empresa Silverfield S.A. querem executar o projeto Wirikuya, sem nunca ter-nos consultado. Esse projeto é apenas mais um capítulo na história de opressão, racismo e violência contra o povo Afromadruguenho. No exercício da autodeterminação sobre nosso território ancestral, rejeitamos de forma irrevogável o projeto mineiro Wirikuya, assim como a utilização do Rio Doce para o transporte de minerais. Desde que nossos antepassados conseguiram livrar-se das algemas da escravidão há mais de duzentos anos, nossa relação com o Rio Doce tem sido pautada no respeito mútuo e na fraternidade. Não pretendemos romper esse pacto espiritual com nosso irmão Rio nem com nosso território, em troca das royalties e esmolas que a Silverfield quer nos oferecer.

45. Entre março e maio de 2011, representantes da Silverfield mantiveram reuniões com os presidentes dos 13 ejidos situados ao longo do vale alto e estuário do Rio Doce. O propósito das reuniões era anunciar a criação de um fundo fiduciário para a realização de projetos de desenvolvimento em benefício do Povo Orífuna. Em julho de 2011, foi criada a Organização para o Desenvolvimento Orífuna (ODEO), que passou a administrar um fundo com mais de 50 milhões de dólares para projetos financiados pela Silverfield, a Agência Internacional de Desenvolvimento de Santa Clara e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

46. Em agosto de 2011 os presidentes de 13 dos 25 ejidos Orífunas assinaram uma ata manifestando seu acordo com a utilização do Rio Doce e do Porto de San Blas pela empresa Silverfield. Perante essa situação, a Presidente da Assembleia do Povo Orífuna, a senhora

Catalina Coral, interpôs um Mandado de Segurança (ação constitucional de amparo) perante os tribunais de Madrugá requerendo a realização de um processo de consulta prévia por parte do governo de Madrugá, em caso de qualquer tipo de negociação com o governo de Santa Clara e a empresa Silverfield, que afetasse o território Orífuna. Paralelamente, a Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Toronga interpôs uma ação de nulidade perante os tribunais de Santa Clara, a fim de deixar sem efeito a licença de prospecção do projeto Wirikuya, devido a que nem a licença nem o Estudo de Impacto Socioambiental tinham sido previamente consultados com o Povo Orífuna.

47. Em dezembro de 2011 o Mandado de Segurança interposto em Madrugá foi declarado IMPROCEDENTE numa sentença prolatada em última instância pelo Tribunal Supremo de Justiça. Com relação à ação de nulidade interposta em Santa Clara, em janeiro de 2012 a Corte Suprema de Justiça do referido país declarou INFUNDADA a pretensão da Sra. Catalina Coral e, no pertinente, sublinhou o seguinte:

Se bem é de público conhecimento que o Povo Orífuna reúne os requisitos previstos na Convenção 169 da OIT para que seja considerado um povo tribal, a consulta prévia em torno a decisões de política externa não encontra-se regulada no direito interno nem no direito internacional. No presente caso, a obrigação do Estado de Santa Clara esgotou-se ao advertir às autoridades de Madrugá sobre a existência do projeto mineiro Wirikuya.

48. Em fevereiro de 2012, a Clínica de Direitos Humanos de Toronga apresentou uma petição contra Santa Clara, denunciando o incumprimento da obrigação de consultar previamente às autoridades políticas do Povo Orífuna afetados por decisões administrativas e acordos bilaterais com o governo de Madrugá.

## **V. A tramitação do caso perante a CIDH e sua apresentação à Corte IDH**

49. Em março de 2014 a CIDH adotou o Relatório de Admissibilidade N° 20/14, no qual acumulou as três petições contra o Estado de Santa Clara previamente mencionadas e iniciou a etapa de análise do mérito. Em suas alegações sobre a admissibilidade das duas petições relacionadas a fatos ocorridos no território de Madrugá, Santa Clara interpôs exceção de incompetência territorial por parte da CIDH. No que tange à petição sobre a alegada desproteção judicial do povo indígena Pichicha por fatos ocorridos no território de Santa Clara, o Estado absteve-se de apresentar exceções preliminares perante a CIDH.

50. No mesmo relatório de admissibilidade a CIDH nomeou à Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Toronga como interveniente comum em representação de todas as supostas vítimas. Em outubro de 2015, a CIDH emitiu o Relatório de Mérito N° 17/15, aprovado em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana. Nesse relatório a CIDH concluiu que Santa Clara era responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos 4, 5, 16, 17, 8 e 25 da Convenção Americana, em prejuízo dos integrantes da família Camana Osorio assassinados nos eventos de 12 de dezembro de 1994 e 10 de dezembro de 2002. Além disso, a CIDH concluiu existir a violação do direito previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana em prejuízo dos familiares diretos do senhor Edmundo Camana, sua esposa e filhos.

51. Com relação aos membros do Povo Pichicha, a CIDH concluiu que Santa Clara era responsável pela violação dos direitos previstos nos artigos 5, 8, 21, 25 e 26 da Convenção Americana. Finalmente, quanto ao Povo Orífuna, concluiu que Santa Clara era responsável pela violação das garantias previstas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

52. Em 15 de novembro de 2015 Santa Clara recebeu a notificação da decisão sobre o mérito. Três dias depois, o Ministério de Relações Exteriores remeteu um ofício de apenas uma folha à CIDH, apontando que o Relatório N° 17/15 carecia de fundamento jurídico, pelo que não cumpriria nenhuma recomendação ali contida. Em vista de tal resposta, em 5 de dezembro de 2015 a CIDH remeteu o caso à jurisdição da Corte Interamericana, dando início à tramitação do assunto perante esta instância supranacional de direitos humanos.